



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

ANEXO III – Minuta de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00--/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00542025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0036/2025

O Município de Carrancas-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.953.332/0001-93, com sede na Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Bairro: Centro, CEP: 37.245-000, a seguir denominado Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. HELY ANDRADE ALVES, CPF nº 030.124.256-91, e a empresa -----, CNPJ -----, com sede -----, a seguir denominada Contratada, neste ato representado por -----, Identidade nº -----, CPF nº -----, resolvem celebrar o contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 0054/2025, DISPENSA Nº 0036/2025**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do objeto

1.1 Contratação de professor, ao qual ministrará aulas de Taekwondo, em quatro dias semana, segunda, quarta, quinta e sextas-feiras, de manhã e noite, totalizando 40 horas/aula mensais, conforme especificado:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total (mês)	Vlr. Global (08 meses)
01	Professor (a) de Tae-kwon-do	horas/aula	10 horas aula semanais, totalizando 40 horas/aula mensais	45,00	1.800,00	14.400,00
	Pessoa Jurídica especializada no ensino, desenvolvimento e prática do Tae-kwon-do;					
	Atuar em oficinas escolares e em espaços públicos municipais, desenvolvendo ações específicas da modalidade Tae-kwon-do;					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total (mês)	Vlr. Global (08 meses)
	Manter controle de frequência dos participantes das aulas/oficinas;					
	Executar aulas/oficinas nos locais e horários estabelecidos pelo município;					
	Ter cordialidade e Didática para interagir com os participantes;					
	Acompanhar, participar, promover e incentivar a participação em eventos e competições da modalidade;					

1.2. Integram este Contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência Anexo I e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é a partir da data de assinatura deste contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, aditivado ou rescindido de acordo com a lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser iniciados de acordo com as especificações contidas no termo de referência, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O Município pagará à Contratada, pela prestação dos serviços, o valor global de R\$-----(------), pagos em quantidade 08 (oito) parcelas mensais, no valor de R\$----- (------), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, inclusive todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

4.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, após efetiva prestação dos serviços, devidamente realizados e atestados por servidor competente da Secretaria Municipal de Esportes ou outro servidor indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

4.3. Havendo erro na fatura ou recusa pelo Município na aceitação do serviço entregue, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data da representação, devidamente regularizada.

4.4. Atuará como gestor do contrato o Secretário de Esportes, Sr. José Carlos de Abreu, ficando sob sua responsabilidade a autorização de pagamentos mediante constatação de adimplemento de todas as obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. A despesa do contrato neste exercício ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:

***02.010.000.27.813.2701.2113.33.90.39.00 - FICHA - 355 - FONTE -
1.500.000 - OUTROS SERV. TERC. PJ***

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato e do termo de referência, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

II - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

III – Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

IV – Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

V – Manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

VI – Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato.

VII – Cumprir fielmente a forma de execução dos serviços previstos no Termo de Referência.

IX – Prestar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constates do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

X- Observar as demais obrigações constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- II - Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- III - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- IV – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- V – Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- VI – Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O contratado ficará sujeito a aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

- a) Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir, unilateralmente, o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157, da Lei 14.133/2021.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:
- c) Advertência;
- d) Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso interior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e nas sanções já especificadas no presente contrato.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo instaurado para tanto, respeitado o direito constitucional à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itumirim/MG para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

Por estarem assim justos e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carrancas, **xx** de maio de 2025.

HELY ANDRADE ALVES
Prefeito Municipal de Carrancas/MG
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: